

# Diário do Legislativo de 08/03/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 329ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Comissão

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MANIFESTAÇÕES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 329ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/3/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.006 a 2.008/2002 - Requerimentos nºs 3.172 a 3.190/2002 - Requerimentos da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados Agostinho Silveira e Dalmo Ribeiro Silva - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Meio Ambiente e de Assuntos Municipais e dos Deputados Luiz Tadeu Leite e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Hely Tarquínio, Kemil Kumaira, Dimas Rodrigues e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 84/2002 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira e Dalmo Ribeiro Silva; deferimento - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.006/2002

Dispõe sobre a inclusão de servidor público colocado à disposição em órgãos do Judiciário, do Legislativo ou do Executivo no quadro de pessoal efetivo do órgão em que está em exercício.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - O servidor público efetivo colocado à disposição em órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo ou Legislativo há mais de três anos, sem ônus para os órgãos de origem, terá o prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei para optar por sua inclusão no quadro de pessoal efetivo do órgão em que está em exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2002.

Luiz Menezes

Justificação: A movimentação de servidores públicos entre os órgãos das administrações direta e indireta do Estado ocorre para suprir a necessidade de recursos humanos para desenvolvimento de projetos específicos, principalmente os que visam à racionalização da prestação de serviços.

Todo dirigente administrativo quer resolver, em tempo hábil, suas propostas de ação e soluciona a falta de pessoal com o empréstimo entre órgãos, denominado "à disposição", que não determina o tempo do referido empréstimo. Quando o servidor se realiza profissionalmente no órgão a que está servindo sob empréstimo, se adapta, ele vai aguardando uma solução razoável e vai dando prosseguimento ao trabalho que o satisfaz, que o realiza.

Para muitos servidores que se encontram nessa situação veio a esperança com a Lei nº 11.406, de 20/1/94, publicada no "Minas Gerais" de 29/1/94, a qual reza em seu art. 58: "O servidor estável do Poder Executivo em exercício no Ministério Público em 18 de janeiro de 1993 terá o prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta lei para optar por sua inclusão no quadro permanente dos serviços auxiliares do ministério público".

O artigo descrito acima resolveu a situação de uma parcela dos servidores na situação de "à disposição"; os demais requerentes aguardam ainda uma solução.

Observa-se que o Estado se vem interessando em resolver problemas enfrentados pelos servidores, como foi feito nos casos de celetistas e de servidores de função pública.

Em face do exposto, apresentamos este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.007/2002

Dispõe sobre a proibição do repasse a empresas privadas do valor recolhido em razão da cobrança de multas e sobre a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica proibido o repasse, às empresas privadas fornecedoras de produtos eletroeletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão da cobrança de multas.

Art. 2º - Os valores auferidos em razão da cobrança de multas aplicadas através de aparelhos eletroeletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos deverão ser integralmente aplicados na reparação e manutenção das vias públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá divulgar no órgão oficial dos Poderes do Estado e disponibilizar para consultas na Internet, até o último dia do mês seguinte ao encerramento do trimestre civil imediatamente anterior, relatório detalhado da arrecadação das multas de trânsito aplicadas em rodovias estaduais, bem como naquelas sob administração do Estado, especificando:

I - o valor arrecadado por rodovia e por equipamento de controle de velocidade, estratificado por faixas de velocidade excedida em cada ponto de controle;

II - o valor arrecadado resultante de autuações relativas a infrações e formas de controle não previstas no inciso I;

III - o valor arrecadado por município onde tiver havido autuação;

IV - o valor total impugnado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, fevereiro de 2002.

Dinis Pinheiro

Justificação: As reclamações da população acerca das injustiças nas cobranças de multas registradas por aparelhos eletroeletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos são inúmeras.

A possibilidade de se aferir a qualidade técnica de tais equipamentos não é aberta ao contribuinte.

Não é justo que parte do valor arrecadado reverta em benefício das empresas privadas que prestam tais serviços.

Sabemos que regras existem para serem cumpridas e limites, para serem respeitados. O que nos causa estranheza é que parte dos valores arrecadados a título de multas são repassados às empresas privadas.

O valor das multas a que nos referimos é altíssimo. Temos conhecimento de proprietários de veículos que, por não terem condições de arcar com os valores daquelas, vêm-se obrigados a se desfazer destes.

As vias públicas, ainda quando fartamente munidas de aparelhos detectores de velocidade e equipamentos fotográficos, são, na maioria das vezes, esburacadas e mal sinalizadas. Em razão disso, a total reversão dos valores obtidos a partir da cobranças de multas em favor da reparação e manutenção das vias públicas muito beneficiará os usuários destas.

Vale ressaltar, ainda, a imoralidade que há no repasse de porcentagem do montante arrecadado às empresas privadas fornecedoras de equipamentos eletroeletrônicos e aparelhos fotográficos. Todos os dias, a mídia escrita e falada vem tecendo comentários e reportagens sobre o número de autuados que se insurgem quanto à validade das cobranças. Num futuro próximo, nossos tribunais estarão abarrotados de processos envolvendo essa conflitante questão.

Questiona-se se uma empresa privada detentora de equipamentos eletroeletrônicos e fotográficos tem poder de polícia para fornecer material de prova a fim de que a multa seja legitimamente aplicada.

Ao tratar da divulgação dos valores semestrais das multas de trânsito arrecadadas nas rodovias do Estado, este projeto busca assegurar a necessária transparência da origem e gestão dos recursos públicos recolhidos aos cofres do Tesouro Estadual em decorrência de penalidades aplicadas aos usuários das rodovias estaduais.

A publicação dos dados de que trata este projeto viabilizará, igualmente, a avaliação da adequada aplicação das normas do Código de Trânsito Brasileiro e da correta destinação e aplicação dos recursos arrecadados.

Cabe a nós, nesta oportunidade, atender ao clamor da população. Assim, para a aprovação do projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.008/2002

Declara de utilidade pública o Instituto de Organização Racional do Trabalho de Minas Gerais - IDORT-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Organização Racional do Trabalho de Minas Gerais - IDORT-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2002.

Miguel Martini

Justificação: O Instituto de Organização Racional do Trabalho de Minas Gerais, sociedade civil, científica e sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial difundir e aplicar os princípios e métodos de racionalização do trabalho no intuito de aumentar o bem-estar social. Preocupa-se, assim, com o acréscimo da eficiência em todos os ramos, de modo a proporcionar, por meio das atividades produtoras de riquezas ou serviços, o máximo proveito, com elevação da produtividade, quer para o indivíduo, quer para a coletividade, sem abandonar o respeito à dignidade humana.

Pelos serviços prestados, e por cumprir os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se pretende outorgar ao referido Instituto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.172/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado apelo aos Secretários da Educação e de Administração com vistas à reforma do prédio e à renovação do respectivo contrato de locação da Escola Estadual Pio XI, do Município de Barbacena. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.173/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de São Gonçalo do Pará pela passagem do 53º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.174/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Itinga pela passagem do 59º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.175/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Monte Formoso pela passagem do 7º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.176/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Pimenta pela passagem do 53º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.177/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Nova Serrana pela passagem do 48º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.178/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Ponto dos Volantes pela passagem do 7º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.179/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de São Sebastião do Oeste pela passagem do 39º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.180/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Santo Antônio do Monte pela passagem do 143º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.181/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Capim Branco pela passagem do 49º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.182/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Matozinhos pela passagem do 59º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.183/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Araçá pela passagem do 39º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.184/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Perdígão pela passagem do 49º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.185/2002, do Deputado Pinduca Ferreira, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Transportes e Obras Públicas providências visando à construção de trincheira ou viaduto na BR-381, próximo à região do PTB, em Betim.

Nº 3.186/2002, do Deputado Pinduca Ferreira, pleiteando sejam solicitadas ao Prefeito Municipal de Betim providências visando à construção de trincheira ou viaduto na BR-381, próximo à região do PTB, em Betim. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.187/2002, do Deputado Pinduca Ferreira, solicitando seja formulada manifestação de aplauso com a Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações pela implantação de seu "campus" no Município de Betim. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.188/2002, do Deputado Pinduca Ferreira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se liberem recursos para a construção de trincheira ou viaduto na BR-381, próximo à região do PTB, no Município de Betim. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.189/2002, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto para a estrada que liga os Municípios de Santa Rita do Jacutinga e Passa-Vinte e a que essa estrada seja incluída no próximo mapa rodoviário.

Nº 3.190/2002, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se providencie o término da pavimentação asfáltica da rodovia que liga os Municípios de Ingaí e Carrancas.

Da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao PROCON - Assembléia com vistas a que seja realizada apuração de abuso na comercialização de vacinas contra febre aftosa. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira e Dalmo Ribeiro Silva.

#### Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Carmo do Cajuru pela passagem de seu 53º aniversário de emancipação político-administrativa. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Meio Ambiente e de Assuntos Municipais e dos Deputados Luiz Tadeu Leite e Dalmo Ribeiro Silva.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, Hely Tarquínio, Kemil Kumaira, Dimas Rodrigues e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Projeto de Lei nº 638/99, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, por perda de objeto.

Mesa da Assembléia, 6 de março de 2002.

Fábio Avelar, Presidente "ad hoc".

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 84/2002, do Deputado Doutor Viana e outros, que acrescenta dispositivo ao art. 157, da Constituição do Estado. Pelo Bloco Parlamentar Democrático Progressista - BDP: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PTB: - efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Fábio Avelar; pelo PFL: efetivo - Deputado Eduardo Hermeto; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Carlos Pimenta. Designo. À Gerência-Geral de Apoio as Comissões.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.189 e 3.190/2002, da Comissão de Transporte. Publique-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Luiz Tadeu Leite - informando sua indicação para Líder da Maioria (Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.); e pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 82ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.148/2002, do Deputado Miguel Martini; de Assuntos Municipais - aprovação, na 84ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.066/2002, do Deputado Aílton Vilela; 3.080 a 3.096/2002, do

Deputado Arlen Santiago; 3.108 a 3.112/2002 e 3.123/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.126 a 3.129/2002, do Deputado Doutor Viana; 3.131 a 3.136/2002, do Deputado Arlen Santiago (Ciente. Publique-se); e de Transporte - encaminha relatório de visita à BR-040, trecho Sete Lagoas, cujo teor é o seguinte:

## RELATÓRIO DE VISITA À RODOVIA BR-040, TRECHO Belo Horizonte - SETE LAGOAS

### Introdução

Em maio de 2000, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas resolveu, por iniciativa do seu então Presidente, promover uma visita ao trecho da Rodovia BR-040, com o objetivo de verificar o seu estado de conservação. Na época, as obras de duplicação do trecho que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas ainda não estavam concluídas.

Havia, então, um posto da Polícia Rodoviária Federal que dava apoio a uma balança utilizada para pesagem dos caminhões próximo ao Município de Ribeirão das Neves. Essa balança de pesagem surpreendeu de forma bastante favorável os membros da Comissão, pois era moderna, bem cuidada e totalmente informatizada. Era um serviço terceirizado pelo DNER. As condições das pistas de rolamento, das drenagens, do canteiro central e da sinalização, porém, eram preocupantes, e foi sugerido ao DNER ou ao DER-MG uma fiscalização severa, principalmente quanto à tonelagem de carga transportada.

### Relatório

Em setembro próximo passado, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por solicitação de seu Presidente, Deputado Arlen Santiago, voltou ao local, para que fossem verificadas novamente as condições das pistas e se as recomendações sugeridas haviam sido de alguma valia. Concluiu-se que o trecho da rodovia inconclusa à época continua na mesma situação.

Foi frustrante para esta Comissão ver o estado atual do trecho entre Belo Horizonte e o trevo de Sete Lagoas, em ambos os sentidos do tráfego.

A balança foi desativada, o pavimento está em estado lastimável para o tráfego, as sarjetas entupidas, o mato grassa em todo o canteiro central e, na faixa de domínio, impede a visualização da sinalização vertical.

Quando da inspeção no ano passado, imputaram-se, em parte, ao excesso de peso nos caminhões as condições ruins da pista de rolamento. Hoje, por causa da deterioração acentuada da estrada, vê-se claramente que as verdadeiras crateras existentes não são, de forma alguma, decorrentes apenas do excesso de peso nos veículos de carga, mas também de falhas estruturais no projeto, na construção ou supervisão da obra. Ressalte-se que havia balança apenas em uma das pistas.

O DNER deve uma explicação clara e convincente não só a esta Comissão, que está cumprindo seu dever de fiscalizar, mas também aos usuários da rodovia e a toda a comunidade. Numa hora em que a população clama por recursos para aplicação em rodovias, que se encontram em estado deplorável em todo o País, com raríssimas exceções, não há justificativa plausível para tal situação em rodovia construída para durar anos e anos. A estrada não foi sequer inaugurada em toda a sua extensão.

A Comissão não vai polemizar com o DNER sobre as causas de tal estado de deterioração da rodovia. Isto ficará a cargo do CREA-MG, que será chamado a opinar, junto com técnicos que poderão ser indicados por esta Comissão.

Porém, esta Comissão quer saber os motivos que levaram o DNER a licitar serviços de supervisão e controle das obras de duplicação da BR-040 - Sete Lagoas - Km 472.0 - Belo Horizonte Km 533.0 - Edital nº 0307/01-06 - hoje, dia 8/11/2001, cujo valor é R\$1.770.000,00.

É de se supor que, se a licitação é para supervisão, uma outra para as obras já foi concluída ou está em fase de conclusão.

Pelo valor da concorrência e pela extensão (61km) do trecho, parece a esta Comissão que o DNER está pretendendo mesmo é reconstruir toda a rodovia.

Já foi aprovado nesta Comissão requerimento solicitando essas informações, que ainda não foram enviadas, e outros serão aprovados para instrução das causas que levaram à deterioração das pistas.

Por último, uma operação tapa-buracos foi iniciada, uma vez que alguns buracos fotografados (fotografias em anexo) em outubro já não existem, apenas as marcas de asfalto que os tapam.

Este relatório, junto com a documentação solicitada ao DNER, será enviado ao Ministério Público-Promotoria da Defesa do Patrimônio Público -, e esta Comissão deixa de fazer recomendações, uma vez que aguarda as explicações do DNER - 6º Distrito - e a apuração das responsabilidades de quem de direito, o Ministério Público.

- Ciente. Publique-se.

### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Agostinho Silveira solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.766/2001, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.879/2001, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto

### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não temos "quorum" para continuação dos trabalhos. Pediria a V. Exa. que encerrasse, de plano, a reunião.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 75ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado José Braga, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente comunica o recebimento da correspondência do Secretário Municipal de Saúde, justificando a sua ausência na reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente comunica que, uma vez tendo sido concedida vista ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, continua em discussão o Projeto de Lei nº 1.767/2001, no 1º turno (relator: Deputado José Braga). O Deputado Carlos Pimenta procede à leitura do novo parecer do relator, Deputado José Braga, contendo as emendas contempladas por meio de sugestão do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Submetido à votação, é este parecer aprovado com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; com as Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; e com as Emendas nºs 5 a 11 do relator. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.851/2001 (relatora: Deputada Elaine Matozinhos). Submetidos à votação, cada um por sua vez, são aprovados em turno único, os Requerimentos nºs 2.740, 2.807, 2.808 e 2.913/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Marco Régis passa a direção dos trabalhos ao Deputado Adelmo Carneiro Leão para apresentar requerimento de sua autoria. O Deputado Marco Régis apresenta requerimento em que solicita seja realizada reunião conjunta da Comissão de Saúde e da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para, em audiência pública, na cidade de Muzambinho, debater as consequências do uso de agrotóxicos na agricultura e o controle natural de combate às pragas agrícolas em Minas Gerais. Submetido à votação, é o requerimento aprovado. Ao retomar a direção dos trabalhos, O Deputado Marco Régis passa a palavra ao Deputado Doutor Viana, que apresenta requerimento em que solicita seja viabilizada a ida dos membros da Comissão de Saúde e outros Deputados da bancada médica ao Ministério da Saúde, para tratarem da revisão de valores remuneratórios para as atividades médicas e hospitalares, tendo em vista que a tabela está congelada, inviabilizando-se, assim, os serviços. Submetido à votação, é o requerimento aprovado. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados, os quais convida a tomar assento à mesa: Dr. Marcílio José Stortini, Coordenador de Alta Complexidade da SES; Dr. Rogério Oliveira de Rezende, Diretor de Redes Assistenciais da SES; Dr. Mauro Cavalcante de Melo Franco, Diretor do Hospital Vera Cruz; Dr. Edmundo Clarindo, Chefe do Serviço de Cardiologia Pediátrica do Hospital Vera Cruz; Dr. Paulo Abib, Diretor Clínico do Hospital Vera Cruz; Dr. Renato Rabello, Chefe da Clínica Cardiovascular do Hospital Vera Cruz, os quais discorrerão sobre o fechamento dos serviços de Cirurgia Cardíaca Infantil do Hospital Vera Cruz. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados pela ordem acima mencionada. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente "ad hoc" - Cristiano Canêdo - Carlos Pimenta.

### ATA DA 52ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às vinte e duas horas e trinta minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Dalmo Ribeiro Silva e Geraldo Rezende (substituindo os dois últimos aos Deputados Glycon Terra Pinto e Paulo Pettersen, por indicação das Lideranças do PPB e do PMDB, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Djalma Diniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Geraldo Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui aos Deputados Dalmo Ribeiro Silva a Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001 e Geraldo Rezende o Projeto de Lei nº 1.796/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e do Projeto de Lei nº 1.796/2001 (relator: Deputado Geraldo Rezende). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Dimas Rodrigues - Amílcar Martins.

### ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Carvoarias

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Elbe Brandão e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Paulo Piau e Wanderley Ávila. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e procede à leitura dos relatórios elaborados pelos consultores da Comissão que visitaram empresas que atuam na área de carvoejamento na região de Paracatu. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita sejam convocados os representantes legais das empresas V e M Florestal Ltda., Companhia Mineira de Metais - CMM - e White Martins Gases Industriais Ltda. para prestarem esclarecimentos a esta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Marco Régis - Fábio Avelar - Márcio Cunha - Dalmo Ribeiro Silva.

### ATA DA 83ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Ambrósio Pinto, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Emílio Carazzi, Presidente da Caixa Econômica Federal, publicado no "Diário do Legislativo" de 20/12/2001; Bonifácio Andrada, Deputado Federal, publicado no "Diário do Legislativo" de 12/1/2002; Cel. Sebastião Lucas Filho, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande; Maria Elvira, Deputada Federal; José Raidan Thomaz Ferreira, Prefeito Municipal de Dom Joaquim; Denilson Vitor Teixeira, Juiz Especial Cível e Criminal; Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, publicados no "Diário do Legislativo" de 19/1/2002; José Henrique Brito, Prefeito Municipal de Águas Formosas, e Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, publicados no "Diário do Legislativo" de 26/1/2002; e Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" de 9/2/2002. A Presidência informa que avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.756/2001, do Deputado Amílcar Martins. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.019/2001, do Deputado Aílton Vilela; 3.020 e 3.021/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 3.023/2001, do Deputado Fábio Avelar; 3.026/2001, do Deputado Marco Régis; 3.043/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.048 a 3.058/2001, do Deputado Arlen Santiago. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada (2), em que solicita seja pedido ao Secretário da Casa Civil a relação das verbas liberadas, a qualquer título, pelas Secretarias e pelos demais órgãos estaduais para o Município de Antônio Carlos, no período de janeiro a dezembro de 2001, e seja encaminhado ao Plenário desta Casa processo de emancipação do Distrito de Garapuava, Município de Unai; e Maria José Hauelsen, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão com a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com o objetivo de debater os problemas causados pelas enchentes nas regiões Leste e Nordeste de Minas, especificamente nos vales dos rios Doce, Jequitinhonha e Mucuri. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Aílton Vilela, Presidente - João Leite - Marco Régis.

#### ATA DA 77ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lê a seguinte correspondência: cópia de moção de congratulações encaminhada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, a requerimento da Vereadora Jô Moraes, ao Diretório Acadêmico da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Minas Gerais, por sua mobilização pelo não-pagamento da taxa de renovação da matrícula em virtude da gratuidade no ensino; ofício da Sra. Maria Geralda Pereira de Menezes, Chefe de Gabinete da UNIMONTES, informando que o Ofício nº 2.727/2001, desta Casa, foi encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino e Câmara de Graduação dessa Universidade; ofício do Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário de Estado da Cultura, no qual relata disposição em auxiliar o Deputado Carlos Pimenta e o representante da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz quanto aos procedimentos necessários para apresentação de projeto junto ao Programa de Mobilização de Comunidades - PMD -; ofício do Sr. Alexander Sezko, Assessor de Comunicação da UNIMONTES, encaminhando cópia de matéria de autoria do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Educação de Minas Gerais, referente à UNIMONTES; carta da Sra. Maria Alice Pereira dos Santos, na qual relata dificuldades para a obtenção de sua aposentadoria e solicita auxílio da Comissão; carta da Sra. Giselda Costa Simonini, Coordenadora do 3º Encontro dos Professores de História de Uberlândia, repassando cópia do documento final que foi encaminhado a autoridades federais, estaduais e municipais. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei n.º 1.442/2001 (relator: Deputado José Henrique); e, no 1º turno, do Projeto de Lei n.º (relator: Deputado Paulo Piau). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei n.ºs 1.713/2001 (relator: Deputado José Henrique) e 1.870/2001 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento n.º 3.079/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados cinco requerimentos do Deputado Paulo Piau solicitando, o primeiro, reunião para o lançamento do ciclo de debates sobre o Plano Emergencial para a UEMG e a UNIMONTES; o segundo, reunião para debater a atual situação do ensino privado; o terceiro, reunião para debater a situação atual do Instituto Estadual de Educação; o quarto, reunião para debater a situação da prática esportiva nas instituições dos ensinos público e privado; e o quinto, a manutenção do funcionamento do anexo da Escola Estadual Renato Azeredo ou do funcionamento de uma FUNEC. O Presidente submete a discussão e votação, sendo aprovados, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 205/99, 871 e 1.102/2000, 1.441, 1.827, 1.837, 1.839 e 1.848/2001. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial para emitir parecer sobre o veto parcial à Proposição de Lei nº 14.951

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dilzon Melo, João Paulo e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Marcelo Gonçalves, por indicação da Liderança do PDT). Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Prosseguindo, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Carlos Pimenta para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado João Paulo e para Vice-Presidente o Deputado Dilzon Melo, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Dilzon Melo convida a tomar assento à mesa o Deputado João Paulo e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente, Deputado Dilzon Melo. Dando continuidade, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Márcio Kangussu. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

João Paulo, Presidente - Márcio Kangussu - Ambrósio Pinto.

#### ATA DA 49ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quinze horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, João Leite e Alencar da Silveira Júnior (substituindo este ao Deputado Marcelo Gonçalves, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.637/2001 (relator: Deputado Edson Rezende). A Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Arlen Santiago - João Leite - Durval Ângelo.

#### ATA DA 78ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Aduato, Antônio Carlos Andrade, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Andrade, Dalmo Ribeiro Silva, Gil Pereira e Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Anderson Aduato, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e Humberto Ferreira de Carvalho Neto, da Delegacia Federal de Agricultura em Minas Gerais, publicados, respectivamente, no "Diário do Legislativo" em 21/2/2002 e 28/2/2002. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, para o qual designou como relator o Deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ivo José e outros, em que solicitam a realização de audiência pública para analisar as condições de funcionamento do Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise - Rogério Correia.

#### ATA DA 86ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às dez horas do dia cinco de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, os Projetos de Lei nº 1.656/2001 (relator: Deputado Adelino de Carvalho). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.124/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir as demissões de representantes dos funcionários da PRODEMGE; Edson Rezende, em que solicita a realização de um fórum técnico para debater o tema "Doenças Ocupacionais". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Dalmo Ribeiro, Presidente - Edson Rezende - Luiz Menezes.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial da Telalista de Assinantes

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Agostinho Silveira, Arlen Santiago e Márcio Kangussu,, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Djalma Diniz, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Agostinho Silveira a atuar como escrutinador. Realizada a votação, são eleitos, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, os Deputados Márcio Kangussu e Djalma Diniz. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado Márcio Kangussu, que assume a direção dos trabalhos e nomeia o Vice-Presidente, Deputado Djalma Diniz. Em seguida, designa o Deputado Agostinho Silveira como relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca para a reunião extraordinária do dia 7 de março, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira.

#### ATA DA 42ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Antônio Andrade, Carlos Pimenta e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, no 1º turno, que dispõe sobre o sistema estadual de previdência social e de assistência dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, como relator do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001 solicita seja distribuído avulso do parecer, mas logo em seguida retira o referido pedido. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001 na forma original. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Márcio Cunha.

#### ATA DA 74ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Eduardo Brandão, Ermano Batista, Marcelo Gonçalves, Márcio Kangussu, Maria José Hauelsen e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados para obter esclarecimentos sobre indícios de irregularidades e desvios de recursos do orçamento da União envolvendo prefeituras do Estado, empresas fantasmas e a utilização de laranjas. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Gilvan Alves Franco, Procurador responsável pela Procuradoria de Crimes de Prefeitos, João Magalhães, Deputado Federal, e João Augusto Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Águas Formosas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Rogério Correia e Maria José Hauelsen, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Antônio Carlos Andrada - Luiz Fernando Faria.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Cristiano Canêdo e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Chico Rafael. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas, solicitando ao Deputado Carlos Pimenta que atue como escrutinador. Realizada a apuração, o Deputado Cristiano Canêdo recebe três votos para Presidente. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira declara empossado o Presidente eleito, Deputado Cristiano Canêdo, que agradece a escolha de seu nome. A seguir, o Presidente convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira.

### ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão Especial dos Servidores Designados, a realizar-se às 15 horas do dia 12/3/2002

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir a Sra. Carmen Lúcia Antunes Rocha, Procuradora Geral do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Aílton Vilela, Alberto Bejani, João Leite e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 10 horas, no Auditório, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre o Projeto de Lei nº 1.756/2001.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Marco Régis, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, Kemil Kumaira, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o

Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, João Pinto Ribeiro, Luiz Tadeu Leite e Marco Regis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Cabo Morais, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Ermano Batista, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.959

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Fábio Avelar, João Batista de Oliveira e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Maria Olívia, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.962

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Hely Tarquínio, Bilac Pinto e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 7 de março de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 14.951

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 252/2001, publicada no "Diário do Legislativo" de 14/12/2001, o Governador do Estado apresentou veto parcial à Proposição de Lei nº 14.951, originária do ex-Projeto de Lei nº 825/2000, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.763, de 26/12/75, visando reduzir a carga tributária do ICMS para 12% nas operações internas com produtos das indústrias de têxteis, de fiação e de vestuário e de calçados.

Cumpridas as formalidades regimentais, cabe a esta Comissão Especial relatar a matéria.

Fundamentação

Importa salientar, inicialmente, que já se tornou realidade a redução da carga tributária do ICMS de 18% para 12% nas operações internas

com os produtos das indústrias de têxteis, de fiação, de vestuário e de calçados, consoante o disposto na Lei nº 14.094, de 7/12/2001.

Todavia, o veto parcial ora examinado recai apenas no § 21 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, na redação dada pelo art. 1º da proposição de lei objeto do veto.

O dispositivo vetado, ao fazer adotar mecanismo de recomposição da receita tributária, em razão da perda resultante da diminuição da carga tributária do ICMS de 18% para 12%, prevê a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST -, o que esbarra na regra do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que não admite a utilização de recursos de fundo para compensação de perda de receita.

Por outro lado, o dispositivo vetado também esbarra na Lei Complementar Estadual nº 27, de 1996, que disciplina a criação dos fundos estaduais.

Por terem destinação específica, os recursos financeiros que compõem o FUNDIEST não podem ser vinculados a eventual compensação de perda de receita tributária.

Importa sublinhar, ainda, que o art. 3º da proposição de lei, que foi convalidado em art. 2º da Lei nº 14.094, de 7/12/2001, estabelece que o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a redução efetiva da carga tributária do ICMS nas operações internas com produtos das indústrias têxteis, de fiação, de vestuário e de calçados, sendo certo que, entre essas medidas, evidentemente, haverá a adoção de mecanismos para a recomposição da perda de receita tributária.

Acrescente--se, com relação ao setor de produtos têxteis, que o Governo do Estado já encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.974/2002, que estende a redução da carga tributária para a venda do produto têxtil (tecidos) e tratamento tributário diferenciado para os produtores de algodão.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.951.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

João Paulo, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ambrósio Pinto.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.782/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Dinis Pinheiro e tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Aristeu Eduardo Moreira à Escola Estadual Presidente João Goulart, situada no Município de Taquaraçu de Minas.

Nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno, a proposição tramitará em turno único e será apreciada conclusivamente pelas comissões às quais foi distribuída.

Nesta fase de apreciação, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do mencionado Diploma.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.408, de 21/12/99, reguladora da matéria, a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Ainda de conformidade com a mesma lei, a escolha da denominação recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, os quais devem estar correlacionados com a destinação da coisa a ser denominada. Por sua vez, o art. 3º impõe que não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Cumpra-nos observar que, embora esse último requisito tenha sido atendido, conforme comprova documento anexado ao projeto, o mesmo não aconteceu com referência à exigência anterior, pois o homenageado, embora se tenha destacado como Prefeito Municipal - e certamente muitas foram as obras feitas em função de seu empenho -, não tinha relação com o educandário ou com a atividade docente.

Outro fato a merecer destaque é o de que a intenção de se alterar o nome da escola não encontra respaldo na opinião da comunidade taquaraçuense, em especial do colegiado daquele educandário e da Câmara Municipal. Em outras palavras, verifica-se, no caso, a falta de interesse da sociedade.

Além desses dois indicadores de que a proposição está revestida de vício, ainda há outro, atinente ao princípio jurídico segundo o qual toda homenagem pública deve perpetuar-se, ou seja, o caráter de perenidade da honraria deve ser respeitado, salvo o aparecimento de fato novo que desabone o homenageado, o que não ocorre "in casu". A título de sugestão, tomamos a liberdade de dizer que, certamente, não faltarão oportunidade para se emprestar o nome do Sr. Aristeu Moreira a outro próprio estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.782/2001.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.905/2001

##### Comissão de Constituição e Justiça

###### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em exame tem por escopo instituir o dia comemorativo da Independência do Estado de Israel, a ser celebrado anualmente no dia 14 de maio.

De conformidade com o disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto de lei foi publicado no diário oficial e a seguir distribuído a este órgão colegiado a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

###### Fundamentação

Trata a proposição sob comento de instituir em Minas o dia comemorativo da Independência do Estado de Israel, a ser celebrado no dia 14 de maio de cada ano.

O exame da competência legislativa para instituir data comemorativa nos faz remeter de início ao § 1º do art. 25 da Carta Magna, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". Da leitura desse artigo, c/c o art. 22, também da Constituição da República, que estabelece as matérias legislativas de iniciativa exclusiva da União, fica patente que o ato legislativo de instituir data comemorativa é de competência reservada aos Estados; contudo, ao examinarmos a proposição à luz de preceitos que conformam a organização de qualquer Estado nacional, sentimos a necessidade de lembrar que eles têm a capacidade de editar suas próprias normas, sua própria ordem jurídica. Dessa forma, Israel tem as suas leis básicas, com status constitucional, dispendo sobre sua organização como Estado nacional, tem os seus símbolos nacionais e, com certeza, também suas datas cívicas, entre elas o dia comemorativo da sua independência.

Em vista disso, torna-se imperioso trazer à colação os ensinamentos da ciência jurídica sobre normas legais, principalmente no que se refere a uma de suas características mais importantes, que é o de trazer inovação para o ordenamento no qual estão inseridas. Verificamos que, ao editar norma desse teor, em nada estamos inovando no universo jurídico, pois o dia da independência de Israel, Estado nacional, soberano, é data que o Brasil forçosamente reconhece, em consideração a país com o qual mantém relação diplomática em respeito ao direito internacional e à comunidade das nações.

Por outro lado, não cabe a nós, também país soberano, comemorar a independência de outro país.

###### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.905/2001.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 49/2001

##### Comissão de Constituição e Justiça

###### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe visa a instituir a Região Metropolitana do Vale do Rio Grande.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/11/2001, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos, primeiramente, examinar o projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

###### Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 49/2001 tem por finalidade instituir a Região Metropolitana do Vale do Rio Grande, dispendo também sobre sua organização e suas funções, além de dar outras providências. A referida região é composta dos seguintes municípios: Uberaba, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Água Comprida, Delta, Conquista, Sacramento e Nova Ponte.

A criação de região metropolitana está amparada pelo art. 25, § 3º, da Constituição da República.

De seu lado, a Constituição mineira dispõe sobre a matéria nos seus arts. 42 a 51. Ressaltamos, nesta oportunidade, que a ação administrativa do Estado deve ser orientada pelo princípio da regionalização, com o intuito de integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas, de interesse comum, em área de intensa urbanização, contribuindo para reduzir as desigualdades regionais mediante a execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais voltados ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social.

Desse modo, não vislumbramos nenhum óbice do ponto de vista da juridicidade, constitucionalidade e legalidade à tramitação do projeto.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 49/2001.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Paulo Piau - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.534/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

## Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Silveira, dispõe sobre o acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Devidamente publicada, em 17/5/2001, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 182, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei sob exame visa à ampla divulgação das informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

O FUNDEF constitui-se como mecanismo de distribuição de recursos voltados para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e se caracteriza por ser um fundo de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, operacionalizado por contas específicas, com automaticidade de repasses.

Os recursos do FUNDEF devem ser empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e, particularmente, na valorização de seu magistério, assim discriminados:

- a) mínimo de 60% dos recursos destinados à remuneração do magistério e dos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público;
- b) máximo de 40% dos recursos destinados a outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

As despesas definidas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental estão previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB).

Instituído no âmbito de cada Estado, o FUNDEF, embora seja um ente federal, intrinca-se nas questões estaduais e municipais, devendo os recursos do Fundo constar do orçamento do Estado ou dos municípios, seja na previsão da receita que advirá, seja na previsão da contribuição à formação do Fundo - que é compulsória.

Apesar de não propor novas fontes de recursos para a educação, mas sim estabelecer uma redistribuição e realocação de parte dos recursos que Estados e municípios já eram obrigados a aplicar no ensino fundamental, a Lei nº 9.424, de 1996, que regulamentou o FUNDEF, consubstanciou um grande avanço quanto ao sistema de retenção e distribuição dos recursos, ao eliminar a intermediação de qualquer esfera de governo, não havendo mais interferência burocrática para a liberação do dinheiro, em virtude da implantação do processo automático e da introdução de instrumentos para o processo de gerenciamento orçamentário.

A distribuição de recursos entre o governo estadual e os governos municipais passou a ser concretizada, assim, automaticamente, de acordo com a proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental, a partir do censo educacional anual, realizado para apurar o número de alunos matriculados, bem como fazer a estimativa das novas matrículas.

O FUNDEF é formado, no âmbito de cada Estado, por 15% das seguintes fontes:

- a) Fundo de Participação dos Estados - FPE - e Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, previsto no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição da República e no Sistema Tributário Nacional, de que trata a Lei nº 5.172, de 1996;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados dos Estados, Proporcional às Exportações - IPI/EXP -, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição da República e da Lei Complementar nº 61, de 1989;
- c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, conforme dispõe o art. 155, inciso II, c/c o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;
- d) desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir).

Além desses recursos, está previsto que a União fará complementação nos Estados onde a receita originalmente gerada não for suficiente para a garantia do valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional fixado, por decreto, pelo Presidente da República. Assim, esse valor mínimo básico - o valor por aluno/ano - é referência quantitativa necessária para o cálculo do montante a ser investido no ensino fundamental.

As transferências dos recursos do Fundo, realizadas mediante créditos automáticos em conta específica aberta no Banco do Brasil para esse

fim, ocorrem, em cada mês, em datas distintas, com a discriminação da origem dos recursos. Assim, os recursos originários do ICMS são repassados semanalmente, os originários do FPM/FPE e IPI/EXP são repassados a cada decêndio do mês, e os recursos da desoneração de exportações e a complementação da União - se for o caso -, ao final de cada mês.

Importa salientar que o valor mensal do Fundo a ser repassado não é equivalente a 1/12 do total anual, uma vez que o valor do repasse anual é sempre estimado. Da mesma forma, a receita tributária pode sofrer variações, provocando diferenciados repasses entre meses do mesmo ano.

Quanto à fiscalização dos recursos do Fundo, está ela afeta aos órgãos de controle externo (Poderes Legislativos e Tribunal de Contas) e aos órgãos responsáveis pelo sistema de ensino. Além disso, a Lei nº 9.424, de 1996, ao determinar que Estados e municípios devem criar um conselho com a finalidade de acompanhar e controlar repartição e transferências, aplicação de recursos do Fundo, bem como realização do censo escolar, inaugurou um novo tipo de controle: o social. Embora este não substitua nem exclua o controle externo e interno, é de suma importância. Assim, como há recursos federais envolvidos, o Governo Federal é responsável pelo controle interno. Da mesma forma, compete aos Poderes Legislativos e ao Tribunal de Contas o controle externo. Compete também aos órgãos responsáveis pelo sistema de ensino exercer a fiscalização dos recursos do FUNDEF, por meio de mecanismos eficazes.

Isso posto, verifica-se que é da mais alta relevância a divulgação sistemática quanto à distribuição dos recursos do FUNDEF, permitindo uma atuação mais efetiva dos cidadãos no exercício do direito de exigir o cumprimento das leis e a adequada aplicação dos recursos públicos, em especial quando se trata de educação.

Certamente dentro desse mesmo ideário, em 4/1/2002 foi sancionada a Lei 14.158, que, acrescentando parágrafos ao art. 1º da Lei 12.768, de 22/1/98, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino, estabelece que o Estado fará publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o montante dos recursos distribuídos pelo FUNDEF, discriminando-os por origem de receita e data de liberação. Como se verifica, parte do que se pretende com o projeto de lei sob análise já está atendido na citada lei.

Assim sendo, tendo em vista a boa técnica legislativa e com vistas à consolidação legislativa, apresentamos substitutivo, extraindo da proposta original aquilo que já se estabeleceu em lei e acrescentando à norma os demais conteúdos quanto ao acesso às informações sobre recursos do FUNDEF.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.534/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### Substitutivo nº 1

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1º - .....

§ 3º - O Estado divulgará pela Internet e mandará afixar, em lugar visível, na sede de cada uma das superintendências regionais de ensino e em cada estabelecimento de ensino da rede pública, quadro demonstrativo mensal da movimentação de recursos do FUNDEF.

§ 4º - O quadro demonstrativo a que se refere o artigo anterior conterá, de forma discriminada:

I - a data e o valor dos recursos recebidos;

II - a data e o valor das transferências aos municípios;

III - o resultado mensal de aplicações financeiras, se houver;

IV - o valor discriminado das despesas efetuadas com recursos do FUNDEF;

V - os totais mensais e os totais acumulados do exercício."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Paulo Piau, Presidente - José Henrique, relator - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.904/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em referência tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei

nº 13.205, de 15/4/99, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Alvinópolis.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la, em caráter preliminar, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A administração municipal de Alvinópolis solicitou ao autor da proposição que fosse apresentado projeto de lei com vistas a alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.205, de 15/4/99, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Alvinópolis. Tal dispositivo previa a construção de uma praça pública após efetivado o contrato entre as partes. Ao invés de tal obra, pretende o município construir no local um centro profissionalizante, que, sem sombra de dúvidas, trará maiores benefícios à comunidade.

A doação é contrato civil que objetiva a transferência graciosa de um bem do patrimônio do doador para o do donatário. Quando entre particulares, o contrato de doação está regulado pelos arts. 1.165 e seguintes do Código Civil. Quando as partes são constituídas por entes do poder público, rege-se o contrato por aquelas disposições acrescidas pelas regras de direito administrativo. Na espécie, podemos citar a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que exige, para a realização do contrato de doação, a autorização legislativa específica, o interesse público que revestirá o negócio jurídico, a avaliação e a concorrência, dispensada esta neste caso.

A lei que se pretende alterar estabeleceu expressamente um encargo para o contrato a que estamos aludindo, e o seu descumprimento, por seu turno, justificaria a retomada do bem pelo doador. Daí a necessidade de se alterar o encargo inscrito na lei que autorizou a realização do negócio.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.904/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.926/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 255/2001, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste - PCPR - e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/12/2001 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.926/2001 autoriza o Executivo a celebrar contrato de mútuo no valor de até US\$70.000.000,00 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste - PCPR. Estabelece também o aporte de mais US\$15.200.000,00 como contrapartida do Estado e de US\$8.000.000,00 como contrapartida das comunidades beneficiárias, além dos recursos provenientes do citado empréstimo, para a consecução do PCPR. Para garantir o contrato, prevê a vinculação, pelo Estado, a título de contragarantia à garantia da União, de sua cota de repartição constitucional das receitas tributárias, nos termos dos arts. 157 e 159, da Constituição Federal, complementadas por suas receitas próprias, de conformidade com o art. 167, § 4º, da Constituição Federal. Portanto, a proposição trata de medidas de natureza financeira e orçamentária.

A autorização legislativa para o Estado realizar operação de crédito de acordo com o art. 29, III, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2001 impõe-se por força de diversos dispositivos da Constituição Estadual, entre os quais os arts. 61, IV, e 90, XVIII.

Saliente-se que esta Casa poderá, se assim entender oportuno e conveniente, solicitar ao Tribunal de Contas, com base nos incisos VIII e XII do art. 76 da Constituição Estadual, parecer sobre o empréstimo em questão.

A realização do mútuo deverá atender às normas gerais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43, de 26/12/2001, do Senado Federal. Na verdade, a autorização legislativa é apenas um dos pré-requisitos para a concessão do empréstimo, uma vez que cabe ao Senado, nessa hipótese, a palavra final sobre o assunto, vale dizer, aprová-lo.

É oportuno registrar a exigüidade de tempo de que dispõe o atual Chefe do Governo Estadual para realização desse ato. De acordo com o art. 15, § 1º, da mencionada resolução, é vedada a contratação de operação de crédito nos dois quadrimestres anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do município, exceto para fins de refinanciamento da dívida mobiliária. Portanto, a aprovação do Senado da solicitação de Minas deverá ocorrer até início do mês de maio do ano em curso, conforme a atual legislação em vigor.

A solicitação do Executivo apresenta-se lacunosa em vários aspectos, especialmente no tocante aos prazos de amortização e de carência e aos juros a serem cobrados no financiamento; essas falhas, todavia, poderão, em nosso entendimento, ser corrigidas no curso do processo legislativo, em especial na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que deverá analisar ainda a capacidade de novo endividamento do Estado da ótica da dívida consolidada. Emperrar, nesta Comissão, o andamento do projeto por falta dessas informações é correr o risco de inviabilizá-lo em decorrência do tempo. Inegavelmente, a finalidade do mútuo é louvável e meritória, pois irá beneficiar uma das regiões mais empobrecidas de Minas Gerais.

Quanto à vinculação de impostos e de receitas tributárias do Estado a título de contragarantia à garantia da União, o art. 167, § 4º, da Constituição Federal permite a adoção dessa medida, excepcionando o princípio da não-vinculação de receita de tributos da espécie imposto a órgão, fundo ou despesa, conforme determinado no inciso IV do mesmo artigo.

A proposição trata também da contrapartida do Estado no valor acima mencionado. Cumpre observar que essa medida implica, necessariamente, alteração na Lei de Meios, salvo se os recursos já se encontrarem nela mensurados. Desta forma, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária deverá examinar a lei orçamentária em vigor para, se for o caso, promover as modificações cabíveis. Segundo o art. 161, I, da Constituição do Estado, "são vedados o início de programa ou projeto não incluídos na Lei Orçamentária Anual".

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1 com vistas a precisar a moeda estrangeira a ser utilizada, tal como ocorre nas autorizações concedidas pelo Senado Federal.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.926/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde couber, o termo "norte-americanos" após a palavra "dólares".

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.934/2002

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 260/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 1.934/2002, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaobim o imóvel que especifica.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser apreciado, conforme determina o art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itaobim, imóvel esse incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1975 por meio de doação efetivada pelo município já referido, destinado à instalação de um posto de saúde, obra concretizada e mantida por longos anos pela administração estadual.

Com a municipalização das ações e dos serviços de saúde, o município assumiu o comando dessa unidade, posteriormente transformada em centro de saúde.

Como há necessidade de ampliar suas instalações, com o objetivo de se prestar melhor atendimento à comunidade, deseja o atual Prefeito reaver do bem para executar essas obras.

Salientamos que a medida proposta está sujeita aos ditames contidos no art. 18 da Carta Estadual, da qual emana a obrigação de se obter a autorização legislativa para concretizar qualquer tipo de alienação de bens imóveis públicos.

A matéria está sujeita, ainda, às regras emanadas da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. No caso em questão, é de especial interesse o art. 17 dessa lei, por estabelecer que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, em se tratando de imóvel, dependerá de autorização legislativa, não estando ele afeto a finalidade administrativa especial.

De pronto, verificamos que o imóvel que se pretende doar não está destinado ao serviço público especial, a não ser ao do próprio donatário.

No que concerne ao interesse público que envolve a operação, ele é evidenciado pelo fato de que, com a doação, o município poderá dar ao imóvel manutenção condizente com as necessidades da comunidade.

Com relação à concorrência e à avaliação exigidas pelos textos legais, cabe-nos observar que esta será realizada por órgão competente do Poder Executivo. Já aquela não se aplica à hipótese, por se tratar de uma exceção prevista em lei.

Assim sendo, atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.934/2002 na forma

apresentada.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/3/2002, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Desembargador José Brandão Resende Filho, ocorrido em 4/3/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Doorgal Gustavo Borges de Andrada por sua eleição para a Presidência da AMAGIS (Requerimento nº 2.982/2001, do Deputado Amilcar Martins);

de congratulações com o Sr. Tarcio Primo Belém Barbosa por ter sido agraciado com a medalha Láurea ao Mérito, conferida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA - e pelo CREA-MG (Requerimento nº 2.992/2001, do Deputado Fábio Avelar);

de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Paiva por seu jubileu de prata como jornalista, reconhecido no Sul do Estado, principalmente no Município de Três Corações (Requerimento nº 3.009/2001, do Deputado Ailton Vilela);

de congratulações com o Município de Carmo da Cachoeira, pelos 63 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.019/2001, do Deputado Ailton Vilela);

de congratulações com o Município de Barroso, pelos 48 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.020/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Município de Dom Viçoso, pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.021/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Município de Capitólio, pelos 53 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.023/2001, do Deputado Fábio Avelar);

de congratulações com o Semanário "Edição do Brasil" pela 1.000ª edição (Requerimento nº 3.025/2001, do Deputado Marco Régis);

de congratulações com o Município de Monte Belo, pelos 63 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.026/2001, do Deputado Marco Régis);

de congratulações com a PRODEMGE pela passagem de seu 34º aniversário de criação (Requerimento nº 3.033/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Carmo do Cajuru, pelos 53 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.043/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Varzelândia por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.048/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Engenheiro Navarro por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.049/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Riacho dos Machados por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.050/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Montalvânia por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.051/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Joaquim Felício por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.052/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Brasília de Minas por seu 111º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.053/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Chapada do Norte, pelos 39 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.054/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Águas Vermelhas, pelos 39 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.055/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Águas Vermelhas, pelos 39 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.056/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Janaúba, pelos 53 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.057/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Itacarambi, pelos 39 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.058/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a 137ª Companhia da PMMG, em Ouro Fino, pelos relevantes serviços prestados à região sul-mineira (Requerimento nº 3.113/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o SEBRAE pela parceria com a Secretaria da Justiça, o que permitiu a implantação do Programa Perspectiva (Requerimento nº 3.119/2002, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Diretoria da Saritur pela comemoração de 25 anos de serviços prestados (Requerimento nº 3.121/2002, da Deputada Maria Olívia).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/2/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.178, 2.198, 2.214, de 2001, 2.252, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Ermano Batista

nomeando Eli Alves Chaves para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen

nomeando Jossâmia Salomão Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

nomeando João Alves de Oliveira Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando João Paulo Carrijo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Maria Aparecida Vilela para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Messias de Paula Rosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

exonerando Célio da Assunção Frois do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Maria Catarina Lazaroni do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Maria Catarina Lazaroni para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Lucileide Amorim Soares do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do PT;

nomeando Carlos Magno Ribeiro Costa para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Edson Rezende, Vice-Líder do PT;

nomeando Paulo César Funghi Alberto para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PT.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 6/3/2002, na pág. 19, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Djalma Diniz", onde se lê:

"Thaís Resende Coelho Alves", leia-se:

"Thais Rezende Coelho Alves Fonseca".

Na mesma página e coluna, sob o título "Gabinete do Deputado Ivair Nogueira", onde se lê:

"Marina de Castro Figueiredo", leia-se:

"Marina Luzia de Castro Figueiredo".

No mesmo documento, na pág. 20, col. 1, onde se lê:

"Liana Braga de Magalhães Silveira", leia-se:

"Liana Braga de Magalhães Silveira Sette Campos".

Na mesma página e coluna, onde se lê:

"Luciana Rios da Silveira Rabello", leia-se:

"Luciana Rios Silveira Rabello".